

PORTARIA Nº 017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG**, Jean Carlo de Castro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 14º do Estatuto Social da **Abrig** e pelo inciso V do art. 6º do Regimento Interno da **Abrig**, e em consonância com o inciso II do art. 19 do Regimento Interno da **Abrig**, **após aprovação na 21ª Reunião de Diretoria da entidade, realizada em 29 de setembro de 2025, resolve:**

ALTERAR a Portaria nº 014/2025, que inclui o artigo 6º ao texto da criação do Fundo de Reservas para a Abrig, ficando a norma consolidada nos seguintes termos:

Art. 1º. **CRIAR** o Fundo de Reserva para a Abrig, nos termos da Lei nº 4.591/64 - Lei do Condomínio.

Parágrafo único: Entende-se por Fundo de Reserva, a reserva financeira que terá por objetivo preservar o capital principal da organização, gerar receitas para garantir a execução de suas finalidades sociais e suportar despesas não previstas no orçamento, de emergência e necessidade comprovada, dentre outras.

Art. 2º Para composição do saldo inicial, será destinado ao Fundo de Reservas 20% do montante disponível pela Abrig em 30 de abril de 2024.

Parágrafo único: Este valor deverá ser transportado para o Fundo até o dia 10 do mês subsequente a sua aprovação, devendo, portanto, ser realizado em 10 de maio de 2024.

Art. 3º. Os aportes mensais serão de 3% da receita bruta do mês anterior, e deverão ser realizados até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 4º. Os aportes futuros deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal.

§ 1º Em caso de força maior, poderá ser solicitada uma Assembleia Geral para tratativas referentes à utilização ou composição do fundo, nos moldes previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da Abrig;

§ 2º Os aportes futuros não poderão exceder 20% do valor em caixa no ano fiscal.

Art. 5º. A presidência poderá realizar resgates de até 30% do valor disponível no Fundo de Reservas (considerando o saldo do último dia do mês anterior ao resgate), sem a necessidade de aprovação em Assembleia, sendo obrigatória a aprovação da diretoria.

Art. 6º. A presidência fica autorizada a realizar resgates do Fundo de Reservas sem a necessidade de aprovação prévia da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, desde que:

- a) O valor resgatado seja integralmente devolvido ao fundo dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data do resgate;
- b) O Conselho Fiscal seja formalmente comunicado sobre o resgate realizado, com a devida justificativa e cronograma de devolução.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2025.



Jean Carlo de Castro
Presidente